



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 032/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.742/0001-51 com endereço na Praça Getúlio Vargas, 26 - Centro - VALENTE - BA CEP: 48.890-000. Neste ato representado pelo Sr. *Thiago Mota Rios e Rios*, portador do CPF/MF sob o nº 021.573.085-20 e RG 0799590673 SSP BA, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico profissionais, para representação do Município Elaboração, Análise e Acompanhamento de Projetos de Lei do Município, tendo por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. THIAGO MOTA RIOS E RIOS - 0799590673 SSP BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-018/2022**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

O valor total dos serviços está orçado em **RS 60.000,00 (Sessenta mil reais)** conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 3º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

Parágrafo 4º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **RS 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, em 12 parcelas de **R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, conforme **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2022 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átuo Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conformê, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 19 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

RIOS CONSULTORIA EMP. E PROJ. LTDA – ME

Thiago Mota-Rios e Rios
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Remilson de Jesus Santos Junior
CPF/RG: 098.394.435-95

Nome: Felipe S. Luis
CPF/RG: 153.664.028-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 032/2022

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico profissionais, para representação do Município Elaboração, Análise e Acompanhamento de Projetos de Lei do Município, tendo por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional.

CONTRATADO: RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJ, LTDA – ME, CNPJ nº 11.495.742/0001-51.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-018/2022.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

Valor Total da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PLANILHA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

	Serviço	Quant. Mensal	Quant. Contratual	Horas Técnicas p/ato	Horas Técnicas Totais	Valor Hora Técnica	Valor Total
1	Visita in loco	4	48	4,0	192,0	R\$125,66	R\$24.126,00
2	Pareceres iniciais e de julgamento de Recursos	4	48	3,0	144,0	R\$79,87	R\$11.502,00
3	Serviços Judiciais e extrajudiciais e comparecimento em órgãos fora da sede da Contratante	Sem estimativa Mensal ou Anual			87,20	R\$172,02	R\$15.000,00
4	Acompanhamento periódico dos processos administrativos e judiciais	Sem estimativa Mensal ou Anual			70,0	R\$133,89	R\$9.372,00

Valor Global do Contrato	R\$ 60.000,00
Insumos e Materiais	40% do valor dos serviços R\$ 24.000,00

Valor Global do Contrato	R\$ 60.000,00
--------------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Prazo do Contrato (meses)	Valor Global
12	R\$ 60.000,00

Insumos e Materiais	40% do valor dos serviços	R\$ 24.000,00
---------------------	---------------------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Item	Serviço	Descrição
1.	Visita <i>in loco</i>	Deslocamento de Profissional para atendimento <i>in loco</i> , na sede da Contratante, ficando a disposição durante duas jornadas de trabalho estimadas de 6 horas cada. Os recursos, consultas, reuniões e demais documentos jurídicos elaborados nesse período, estão incluídos no preço estipulado para a visita.
2.	Atendimento em Valente	Atendimento dos profissionais do Escritório, aos representantes do Contratante, seus servidores ou prestadores de serviços, realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Valente, para atendimento as demandas das secretarias e do gabinete do Prefeito.
3.	Serviços Judiciais	Em complementação aos serviços jurídicos envolvendo questões judiciais e administrativas, ainda consta a possibilidade de elaboração de outras peças técnicas, tais como informações na elaboração de atos pertinentes ao objeto do contrato, podendo inclusive representar o Contratante judicialmente no que concerne ao objeto do contrato.

VALENTE, 19 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amador de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

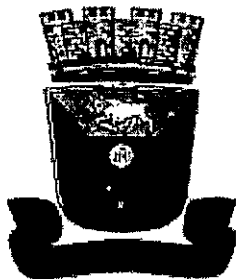
RIOS CONSULTORIA EMP. E PROJ. LTDA – ME

Thiago Mota Rios e Rios
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Ramilton de Jesus Sales Júnior
CPF/RG: 098.394.935-15

Nome: João D. Silva
CPF/RG: 5564402808



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 03 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

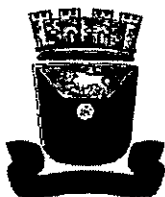
- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/INEXIGIBILIDADE Nº 06-018/2022:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS, PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE LEI DO MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVIÇOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVIÇOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVIÇOS LTDA:08241186000182, o=Refeição de Santana
eCP:Brasil, ou=02.8 eCP:J.J.1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.02.03 15:58:03.03

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
03 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-018/2022 – P. A. Nº 056/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico profissionais, para representação do Município Elaboração, Análise e Acompanhamento de Projetos de Lei do Município, tendo por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 032/2022, Empresa: RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.495.742/0001-51. Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Data do contrato 19/01/2022. Vigência do contrato 31/12/2022.

Valente-Ba, 19 de janeiro de 2022.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.